DIGITALIZADO

EM: 16 / 10 / 04

Roberta Otoch

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DATA 08 / 10 / 1959

PROJETO DE LEI Nº 122/1959

ASSUNTO

Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a consi
derar de utilidade pública a Associação à
Maternidade e à Infância de Monte Castelo.

VEREADOR: Ademar Arruda

LEI Nº 1502 DE 19 / 02 / 1960 - Sancionada

DIOM Nº 1837 DE 22 / 02 / 196

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 1.502, DE 19 DE fevereiro DE 1960

Autoriza o sr. Chefe do Executivo a considerar de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infancia de Monte Castelo.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE / LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Sr. Chefe do Executivo a considerar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFANCIA de Monte Castelo.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 19 DE fevereiro DE 1960.

Ubiratan Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL

Jacinto de Andrade Moreira

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Projeto de lei nº 122/59.

Art. 1º - Fica autorizado o sr. Chefe do Executivo a considerar de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Monte Castelo.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 9 de outubro de 1959.

Ademar Arruda
Vereador

JUSTIFICATIVA

O presente projeto, de minha autoria, visa considerar de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infância, de Monte Castelo.

O seu nome indica o fim, qual seja o de beneficiar aos moradores pobres daquele bairro, que terão através desta entidade, os benefícios concernentes à infância abandonada de nossa terra.

Ademar Arruda - Vereador

Considerando a Utilidade

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

DIARIO DO PODER LEGISLATIVO

ATOS DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL

LEI N. 4.342, DE 5 DE DEZEMBRO DE 1958

Determina o registro do contrato que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembléia decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O Tribunal de Contas deverá registrar o contrato de locação realizado entre o Govêrno do Estado e o cidadão Antônio Lisbôa Meneses, relativo, a ocupação do imovel de propriedade deste, sito à Avenida João Pessoa n. 4.415, nesta cidade, para funcionamento do Grupo Escolar Dom Manuel, de que trata o seu Acórdão 339/58.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 5 de Dezembro de 1958.

Décio Téles Cartaxo — Presidente

LEI N. 4.343, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1958

Determina o registro do crédito que menciona.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembléia decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O Tribunal de Contas deverá fazer o registro do crédito aberto pelo decreto executivo n. 3.358, de 9 de agôsto de 1958.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 6 de Dezembro de 1958.

Décio Téles Cartaxo — Presidente

LEI N. 4.344, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1958

Determina o registro do crédito que indica.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Assembléia decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º — O Tribunal de Contas deverá fazer o registro do crédito de que trata o decreto executivo n. 3.313, de 25 de junho de 1958.

Art. 2.º — Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará, em 6 de Dezembro de 1958.

Décio Téles Cartaxo — Presidente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E SAÚDE

E D I T A L

De ordem do Exmo. Snr. Secretário de Educação e Saúde e de acôrdo com os parágrafos 1º e 2º, do artigo 215, da Lei n. 2.394, de 16-8-54, fica convidada D. MARIA AUXILIADORA DA SILVEIRA CAVALCANTE, ocupante do cargo de Professor Ruralista, Padrão C-17-A, lotada no Grupo Escolar Farias Brito, de São Benedito, a reassumir o exercicio do respectivo cargo dentro de trinta (30) dias, a partir da publicação dêste Edital, de vez que se acha ausente do mesmo, sem motivo legalmente justificado, há mais de trinta (30) dias.

Diretoria Geral da Secretaria de Educação e Saúde do Estado do Ceará, em 10 de novembro de 1958. — Felizardo Mont'Alverne, Diretor Geral da S.E.S. — VISTO: Odilon Aguiar Filho, Secretário de Educação e Saúde.

10, 11 e 12

(Rep. por incorreção)

ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFANCIA DE MONTE CASTELO

Ata da Sessão de Assembléia Extraordinária da Associação de Assistência à Maternidade e à Infancia de Monte Castelo

Aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e oito, em sua sede social, sita à Av. Sargento Hermínio 881, em Monte Castelo, reuniu-se às 19,30 horas, em Assembléia Extraordinária a Associação de Maternidade e à Infância com a finalidade de fazer alterações dos Estatutos Sociais.

Constatado haver número legal o Presidente autorizou o Secretário a fazer a leitura das alterações a serem feitas nos Estatutos que são as seguintes:

Acrescente-se ao art. 2.º — Cap. I — Da denominação, sede e finalidades:

"c) Todos os serviços mantidos pela Associação e os que vierem a ser criados serão distribuidos inteiramente gratis aos necessitados residentes em Monte Castelo e suas adjacências".

Acrescente-se ao Cap. III — Da Diretoria:

"Art. 14 — Os membros da Diretoria não receberão nenhuma remuneração pleos serviços prestados sôbre qualquer título".

Em seguida o Presidente poz em votação as emendas apresentadas ao Estatuto, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade dos presentes.

Monte Castelo, em Fortaleza-Ceará, aos seis dias do mês de dezembro de 1958.

Raimundo Pires Oliveira, Presidente
Pe. Eduardo Barros Leal, Vice-Presidente
Eurico Rossas, 1.º Secretário
Hugo José de Lima Praxedes, 2º Secretário
Raimundo Nonato da Cunha, 1.º Tesoureiro
Salvador Alves Sobrinho, 2.º Tesoureiro

1-1 (Cr$ 200,00) T. 24.568

SECRETARIA DA AGRICULTURA E OBRAS PÚBLICAS

O Governador do Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE nomear o Assessor Técnico de Agronomia, Engenheiro Agrônomo Antônio Viana Rodrigues, lotado no Conselho Estadual de Economia, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor Geral do Departamento de Agricultura.

Palácio do Governo do Estado do Ceará, em Fortaleza, 9 de dezembro de 1958.

FLAVIO MARCILIO
Agenor Maia Ferreira

CONSELHO ESTADUAL DE ECONOMIA

PORTARIA N. 4

O Secretário do Conselho Estadual de Economia, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE conceder a Tereza Neumann Ribeiro de Amoreira, Amanuense Datilógrafo R-15, da T.N.M. deste Conselho, trinta (30) dias de férias regulamentares relativas ao ano de 1958, na conformidade do disposto no art. 92, da Lei n. 2394, de 16 de agosto de 1954, para gozá-las a partir de 1.º de dezembro do corrente ano.

Fortaleza, 1.º de dezembro de 1958.

João de Alencar Melo

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO DO PESSOAL

ATOS DO GOVERNADOR DO ESTADO

Decreto de 30-10-58.

Concede, nos têrmos do art. 154 da Lei n. 2394, de 16-8-54, a Germano Carvalho Rocha, Técnico de Administração, lotado no Departamento do Serviço do Pessoal, a gratificação adicional de 15% sobre o seu vencimento, na importância anual de Cr$ 27.000,00, (vinte e sete mil cruzeiros), a partir de 7-5-58. Resolução do Tribunal de Contas n. 4052-58.

Decreto de 25-7-58.

Concede, nos têrmos do Art. 2.º da Lei n. 2043, de 13-3-58, combinado com o Art. 153, ítem VI, da Lei n .2394, de 16-8-54, Geraldo Tomaz de Sousa, Impressor P-20 da T.N.M. da Imprensa Oficial, a gratificação de 25% do seu salário, na importância anual de Cr$ 9.450,00 (nove mil quatrocentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 13-3-58. Resolução do Tribunal de Contas n. 4064-58.

Decreto de 16-10-58.

Concede, nos têrmos do Art. 155 da Lei n. 2394, de 16-8-54, a Cesar de Morais Fontenele, Professor C-31, lotado na Faculdade de Ciências Economicas, a gratificação de magistério de 10% sobre o seu vencimento na importância anual de Cr$ 9.120,00, a partir de 12-4-58. Resolução do Tribunal de Contas n. 4063-58.

Dr. CARLÔTO PERGENTINO MAIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
DOCUMENTOS E OUTROS PAPÉIS

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
TEL. 1-67-78 e 1-15-96 — RUA MAJOR FACUNDO, 312
FORTALEZA — CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

REPÚBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

O Bacharel em Direito Carlôto Pergentino Maia, Oficial do Registro Especial de Títulos, Documentos e outros papéis desta cidade de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, por título vitalício, etc.

Certifica, por solicitação verbal da própria parte interessada, que do livro nº 8 de Registro de Pessoas Jurídicas, do seu Cartório, às fls. 214, sob o número de órdem 1.359, em data de 29 de setembro do corrente ano, consta o registro dos estatutos da "ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFÂNCIA DE MONTE CASTELO", sociedade civil, com séde e fôro jurídico nesta cidade, mediante o qual adquiriu personalidade jurídica, depois de satisfeitas as formalidades legais. Certifica, outrossim, que do livro nº 8, às fls. 296, sob o número de órdem 1382 em data de 13 do corrente mês, consta o registro da reforma da aludida sociedade. Certifica, finalmente, que dita sociedade é de natureza filantrópica e dá assistência aos necessitados, não constando dos seus dispositivos estatutários referência alguma à remuneração da respectiva diretoria. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 16 de dezembro de 1958.

O Oficial do Registro

Esta certidão tem o mesmo valôr probante do original — (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o art. 138 do Cod. Civil)

DESTA:
Cert. $ 20,00
R. R. $ 10,00
B. $



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

nls/

Aprovado. Em 4-2-60

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO —

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 122/59.

Autoriza o sr. Chefe do Executivo a considerar de utilidade pública a Associação de Proteção à Maternidade e à Infancia de Monte Castelo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o sr. Chefe do Executivo a considerar de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E À INFANCIA de Monte Castelo.

Art. 2º - A persente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispesições em contrário.

SALA DAS REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 16 DE DEZEMBRO DE 1959.

Antônio Costa Filho ----------Presidente

José Martins ----------Relator

Joaquim Aparício de Araújo

Maria Sulz Dutra